

OFÍCIO Nº 035/2025/PGM

Cortês-PE, 12 de maio de 2025.

À

Excelentíssima Senhora

LETÍCIA NASCIMENTO BORBA

Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE

Av. Rio Sirinhaém, nº 164,

Centro, Cortês-PE,

CEP: 55.525-000.

Câmara Municipal de Cortês - PE	
PROTOCOLO RECEBIDO	
DATA: 12/05/2025	Hr: 14h50
Weverton Josias da Silva	
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE
Weverton Josias da Silva
Secretário Executivo - CCI - 1
Matrícula nº 20230339

Assunto: Encaminha a Lei Municipal nº 1.238, de 07 de maio de 2025, sancionada e publicada.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e venho ao ensejo, na qualidade de Procurador-Geral do Município de Cortês, de ordem da Prefeita Municipal, para dar ciência à Colenda Câmara de Vereadores que foi sancionada, sem veto(s), e publicada em Diário Oficial, a **Lei Municipal nº 1.238, de 07 de maio de 2025**, cuja via original segue em anexo, conforme especificações descritas na tabela abaixo:

PROJETO DE LEI	Nº 004/2025
INICIATIVA	PODER EXECUTIVO
AUTORIA	PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS
Nº DA LEI	LEI MUNICIPAL Nº 1.238
EMENTA	REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE, A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 15 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA DA SANÇÃO	07/05/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO	08/05/2025
EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL	Nº 3837
CÓDIGO IDENTIFICADOR	22A843EF
MENSAGEM DE VETO	SEM VETO(S)

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

OAB-PE Nº 042.594-D

Procurador-Geral do Município de Cortês

(Matrícula nº 20250004)

